



**ATA DA 1811ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
22 DE SETEMBRO DE 2010.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando  
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio  
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto  
6 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio  
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar  
8 Mamede Santiago Melo e Auditor Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de  
9 número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto  
10 ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os  
11 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da  
12 sessão anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Expedientes para  
13 leitura. Ofício do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará  
14 encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos seguintes  
15 termos: “Ofício nº 23.067/2010-PRESI, Fortaleza, 09 de setembro de 2010. Senhor  
16 Presidente, Comunicamos que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará,  
17 em Sessão Plenária do dia 02 de setembro de 2010, por proposição dos Senhores  
18 Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior,  
19 aprovada por unanimidade, fizeram constar em ata VOTO DE CONGRATULAÇÕES a  
20 Vossa Excelência, pelo apoio intensivo para a realização do II *Encontro Esportivo dos*  
21 *Tribunais de Contas do Nordeste*. Atenciosamente, Conselheiro Ernesto Sabóia de  
22 Figueiredo Júnior – Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará”.

23 **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de**  
24 **pauta: PROCESSO TC-2717/09 - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o**

1 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor  
2 Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO  
3 TC-2023/04 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;  
4 PROCESSO TC-3230/09 (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e  
5 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto  
6 Silveira Porto. Inicialmente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra  
7 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de prestar contas a  
8 este Plenário acerca do que foi o XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo,  
9 realizado nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, na cidade de Belo Horizonte - MG, do  
10 qual participamos. Evento muito salutar que contou com a presença de destacados  
11 conferencistas e autoridades do mundo jurídico. Devo registrar o prestígio de Vossa  
12 Excelência junto aos mais diversos e renomados doutrinadores do nosso País, com  
13 destaque para o eminente Professor Celso Antônio Bandeira de Mello; o Ministro do STF  
14 Carlos Ayres Britto, que tem por Vossa Excelência e pelo Conselheiro Flávio Sátiro  
15 Fernandes uma afinidade e admiração. Uma palestra que me impressionou e chamou-me  
16 a atenção foi a da Ministra do STF Carmen Lúcia. Sua Excelência para além de sua  
17 bagagem cultural é dotada de um carisma desprovida de quaisquer orgulho ou  
18 sentimentos outros e foi aplaudida efusivamente. Dispunha de vinte e cinco minutos e  
19 falou por cerca de uma hora e o auditório com mais de mil e quinhentos participantes, de  
20 pé, aplaudindo-a como que a pedir que a mesma continuasse a transmitir os seus  
21 conhecimentos, contando casos e *causos*”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio  
22 Filgueiras Nogueira passou às mãos do Secretário do Tribunal Pleno suas anotações e a  
23 programação do citado Congresso, onde destacou-se as seguintes Conferências:  
24 “Monopólios Públicos e Privados”, tendo como conferencista o Dr. Sérgio Ferraz (ex-  
25 Presidente Titular da UFRJ e da PUC/RJ, ex-Presidente do Instituto dos Advogados  
26 Brasileiros e ex-Presidente do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados da América  
27 do Sul); “Interesse Público e Estado Social”, tendo como conferencista a Dra. Maria  
28 Sylvia Zanella di Pietro (Mestra, Doutora e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da  
29 Universidade de São Paulo – USP; Professora Titular de Direito Administrativo da  
30 Universidade de São Paulo – USP; Autora de Diversos Livros, dentre eles “Direito  
31 Administrativo”, Editora Atlas, 23ª Edição, 2010); “A Primazia da Inclusão Social”, tendo  
32 como conferencista o Ministro Carlos Ayres Britto (Ministro do Supremo Tribunal Federal -  
33 STF); “A Efetividade dos Direitos Sociais”, tendo como conferencista a Ministra Carmen  
34 Lúcia Antunes Rocha (Ministra do Supremo Tribunal Federal) e “O Estado Social e o

1 Direito Administrativo”, tendo como conferencista o Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello  
2 (Professor Titular da Faculdade de Direito da PUC/SP, Professor Emérito da PUC/SP,  
3 Presidente do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP). No seguimento, o  
4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou a palavra para fazer o seguinte  
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar junto a esta Corte a nossa  
6 viagem à Brasília-DF, nos participamos da Reunião dos Tribunais de Contas do Brasil,  
7 destacando a atuação de Vossa Excelência, ao levar assuntos de extrema importância à  
8 ATRICON. Creio que as Associações dos Conselheiros, Auditores e Procuradores entram  
9 em um novo patamar, instigado por assuntos da maior relevância que Sua Excelência  
10 levou à Brasília. Gostaria de registrar, também, que no Ministério das Cidades, o  
11 entusiasmo como Vossa Excelência tem apresentado os avanços que temos conseguido  
12 neste Tribunal e a expectativa que estamos causando nos meios dos Tribunais com os  
13 avanços administrativos, notadamente na área de informação e tecnologia, que merece o  
14 reconhecimento de todos os que fazem esta Corte de Contas. Trago um apelo da  
15 ATRICON aos colegas Conselheiros, para que se filiem àquela instituição. O Auditor  
16 Oscar Mamede Santiago Melo também esteve em Brasília, participando da solenidade de  
17 criação da Associação dos Auditores Substitutos de Conselheiro e, pelas conversas que  
18 ouvimos, inclusive pela palestra feita pelo Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, os  
19 Tribunais de Contas estão num momento de muito questionamento e a frase dita pelo  
20 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes está ganhando o País: “Parece que o Tribunal de  
21 Contas foi feito para não funcionar. Quando começa a funcionar todos reclamam”. Esta  
22 frase, inclusive, foi repetida, textualmente, pelo Presidente do TCU, Ministro Ubiratan  
23 Aguiar. Realmente, os avanços do Tribunal de Contas da União demonstram isso. Hoje,  
24 aquela Corte tem, aproximadamente oito mil processos em tramitação e todos, a exceção  
25 de vinte e nove com idade menor do que dois anos. É um avanço significativo que  
26 estamos palmilhando, para sermos tão ou mais eficientes do que o TCU”. Ao final, o  
27 Presidente agradeceu as colocações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
28 enfatizando que esse avanço era um processo de continuidade no Tribunal de Contas e  
29 que o caminho que esta Corte de Contas estava tomando vem ao longo do tempo, que  
30 tinha a certeza de que os próximos Presidentes iriam dar continuidade. Em seguida, Sua  
31 Excelência o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou à  
32 unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
33 adiando suas férias regulamentares correspondentes ao 2º período de 2009,  
34 anteriormente agendada para o período de 01 a 30 de setembro do corrente ano, para

1 data a ser fixada posteriormente; 2- do Procurador Geral do Ministério Público junto ao  
2 Tribunal de Contas, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho requerendo a concessão de férias,  
3 referentes ao primeiro período do exercício de 2010, a serem gozadas no lapso de  
4 06/12/2010 a 20/12/2010 e, adiar suas férias regulamentares atinentes ao 2º período de  
5 2010, anteriormente agendada para ter início em 24/11/2010 para data a ser fixada a  
6 *posteriori*; 3- da SubProcuradora Geral do Ministério Público junto a esta Corte, com  
7 assento na 2ª Câmara requerendo o gozo integral da licença especial prevista nos artigos  
8 166 e 175 da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, no período de 22 de  
9 setembro a 22 de dezembro de 2010, correspondentes ao período de 27 de maio de  
10 1997 a 27 de maio de 2002. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à  
11 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, a **RESOLUÇÃO**  
12 **ADMINISTRATIVA RA-TC-08/2010** – que aprova a Proposta Orçamentária do Tribunal de  
13 Contas do Estado, para o exercício de 2011, e dá outras providências. Dando início à  
14 **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou, dentre os “Processos  
15 Remanescentes de Sessões Anteriores” – “Por pedido de Vista” - **ADMINISTRAÇÃO**  
16 **MUNICIPAL - “Contas Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-2130/08 – Prestação de**  
17 **Contas do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho,**  
18 exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho com vista ao Conselheiro  
19 Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:  
20 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
21 contas do Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Marcos Odilon Ribeiro Coutinho,  
22 relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de  
23 decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
24 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Marcos Odilon Ribeiro  
25 Coutinho, no valor de R\$ 7.960,00, referente a gastos com locação de veículos para  
26 transporte de materiais, cujo registro não foi localizado; 4- pela aplicação de multa  
27 pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10; 5- pela comunicação à Delegacia da  
28 Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias  
29 retidas de servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, no montante de  
30 R\$ 908.642,30, caracterizando apropriação indébita; 6- pela remessa de cópia dos autos  
31 ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. O Conselheiro Flávio  
32 Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do  
33 processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
34 Umberto Silveira Porto reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro

1 Arthur Paredes Cunha Lima não havia participado da votação naquela ocasião, em razão  
2 de sua ausência. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao  
3 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou  
4 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência, entendendo  
5 que a questão de natureza previdenciária possa ser esclarecida, em autos apartados,  
6 notadamente, após o julgamento do pedido de parcelamento. O Conselheiro Fernando  
7 Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
8 Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos  
9 para a próxima sessão. **PROCESSO TC-2270/08 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
10 **Município de CAIÇARA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, exercício de 2007. Relator:**  
11 **Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na  
12 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**  
13 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do  
14 Município de Caiçara, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, relativa ao exercício de 2007, com  
15 as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de  
16 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. O  
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro  
18 Fernandes, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram  
19 seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão estava  
20 presidindo a sessão do dia 09/06/2010, em razão da ausência justificada do titular da  
21 Corte Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O Conselheiro Umberto Silveira Porto  
22 não participou da votação, visto que não havia comparecido à sessão, no período da  
23 tarde, por motivo justificado. Em seguida, Sua Excelência o Presidente transferiu a  
24 direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que foi quem estava  
25 presidindo a sessão, quando do início da votação, em seguida passou a palavra ao  
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após tecer comentários acerca da matéria, suscitou  
27 uma preliminar no sentido de que os autos retornem à Auditoria para verificar as  
28 informações e documentos prestados pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando  
29 agendado o retorno dos autos, na sessão do dia 06/10/2010. Aprovada por unanimidade  
30 a preliminar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a Presidência ao Titular da  
31 Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o  
32 **PROCESSO TC-1609/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
33 **JOÃO PESSOA, tendo como Presidente o Vereador Durval Ferreira da Silva Filho,**  
34 **relativas ao exercício de 2007. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao**

1 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte  
2 resumo da votação: **RELATOR:** 1) pelo julgamento regular, com ressalvas, as contas do  
3 Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,  
4 relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2) pela  
5 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
6 Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Durval Ferreira da  
7 Silva Filho no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE,  
8 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário  
9 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O  
10 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio  
11 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus  
12 votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se  
13 suspeito. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro  
14 Flávio Sátiro Fernandes que após tecer comentários acerca da matéria, votou  
15 acompanhando o entendimento do Relator, excluindo a multa aplicada, constante do voto  
16 do Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur  
17 Paredes Cunha Lima acompanharam o voto vista do Conselheiro Flávio Sátiro  
18 Fernandes. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, excluindo-se a multa aplicada,  
19 com a declaração de suspeição por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.

20 **PROCESSO TC- 1823/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente**  
21 **da Câmara Municipal de ITATUBA, José Nildo Mota Alexandre, contra decisão**  
22 **consustanciada no Acórdão APL-TC-307/2010, emitido quando do julgamento das**  
23 **contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao**  
24 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo  
25 da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e não provimento do recurso  
26 de reconsideração, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte para as  
27 providências ao seu cargo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo.  
28 Os Conselheiros Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto  
29 Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. Em  
30 seguida, Sua Excelência passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Flávio Sátiro  
31 Fernandes, pois Sua Excelência foi quem presidiu a sessão que teve início a votação,  
32 dada a ausência do titular, bem como dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e  
33 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. No seguimento, o Conselheiro Substituto  
34 Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o quorum em virtude da sua

1 participação, no quorum da sessão anterior. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro  
2 Arnóbio Alves Viana que após tecer considerações acerca da matéria votou  
3 acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou pelo  
4 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo provimento parcial, para o  
5 fim de dar provimento ao recurso, julgando regular com ressalvas as referidas contas,  
6 mantendo-se a multa aplicada na decisão recorrida. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
7 Lima acompanhou o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro  
8 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou com o Relator. Constatado o empate, o  
9 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no exercício da Presidente, proferiu voto de minerva  
10 acompanhando o voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, divergindo quanto a  
11 aplicação da multa constante da decisão recorrida. Aprovado por maioria o voto do  
12 Conselheiro Umberto Silveira Porto, a quem ficou a responsabilidade da formalização da  
13 decisão, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
14 Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Antônio  
15 Nominando Diniz Filho, que anunciou o **PROCESSO TC-8854/08 – Recurso de**  
16 **Reconsideração** interposto pela Sra. Maria do Socorro Gouveia de Araújo – ex-gestora  
17 **do Fundo Municipal de Saúde de SOLEDADE**, contra decisão consubstanciada no  
18 **Acórdão APL-TC-1056/2009**, emitido quando do julgamento da Tomada de Contas,  
19 **relativas ao exercício de 2004**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com  
20 **vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente fez o  
21 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de  
22 reconsideração dada a legitimidade da recorrente e da tempestividade da sua  
23 interposição e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de: 1) desconstituir as  
24 irregularidades com relação a: não apresentação da totalidade dos documentos e  
25 informações solicitadas pela Auditoria; não envio dos decretos para abertura de créditos  
26 adicionais e não comprovação da despesa realizada com a Fundação Médico-Hospitalar  
27 de Soledade; 2) desconstituir a imputação de débito no valor de R\$ 275.356,00, em face  
28 da comprovação da despesa em sede de recurso; 3) pela retificação do valor da multa  
29 anteriormente aplicada de R\$ 2.805,10 para o valor de R\$ 1.000,00, mantendo-se os  
30 demais termos da decisão recorrida, inclusive a irregularidade das contas. O Conselheiro  
31 Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
32 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima  
33 reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida passou a palavra ao  
34 Conselheiro Umberto Silveira Porto que após de tecer comentários acerca da matéria,

1 votou com o Relator, afastando a irregularidade no que se refere à questão  
2 previdenciária, porém julgando regular com ressalvas as contas em análise, sendo  
3 acompanhado pelos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana,  
4 Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Aprovado por maioria, o voto  
5 do Conselheiro Umberto Silveira Porto que ficou responsável pela formalização da  
6 decisão. Inversão da pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-5641/09**  
7 **– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito do  
8 **Município de LAGOA SECA**, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-  
9 **202/10**. Relator: **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: Bel.  
10 Aroldo Martins Sampaio que, na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que  
11 fosse determinada uma nova inspeção naquele município, a fim de constatar a efetiva  
12 realização da obra, no que foi rejeitada por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **MPJTCE:**  
13 ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** diante das indagações  
14 suscitadas na fase de esclarecimentos, o Relator solicitou o adiamento da votação para a  
15 próxima sessão, objetivando dirimir as dúvidas levantadas e, conseqüentemente proferir  
16 seu voto. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido.  
17 **PROCESSO TC-2947/09 – Prestação de Contas do ex-gestor da Loteria do Estado da**  
18 **Paraíba, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo**, referente ao exercício de **2008**. Relator:  
19 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. Marcel de Moura  
20 Maia Rabelo. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
21 **DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas a prestação de contas da  
22 Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, relativa ao exercício financeiro de 2008, de  
23 responsabilidade do ex-superintendente Roberto Cláudio Rocha Rabelo; 2- pela  
24 aplicação de multa de R\$ 2.805,10 ao ex-gestor, Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabelo, com  
25 fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do TCE/PB, combinado com o art. 168 do Regimento  
26 Interno, em virtude das irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução deste Tribunal,  
27 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário à conta do  
28 Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança  
29 executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição  
30 do Estado; 3- pela recomendação ao atual gestor maior observância dos princípios  
31 constitucionais e dos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a  
32 repetição das irregularidades nestes autos abordadas; 4- pela determinação de  
33 comunicação à Secretaria de Estado da Administração sobre a situação do quadro de  
34 pessoal da LOTEPE, relativamente aos cargos estabelecidos sem previsão legal e



1 contratação de prestadores de serviços para funções típicas de cargos efetivos e  
2 comissionados. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator, com a declaração de  
3 impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-3007/09 –**  
4 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco**  
5 **Dutra Sobrinho, relativas ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fernando  
6 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz.  
7 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou no  
8 sentido de que este Tribunal de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das  
9 Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Brejo do Cruz, Sr. Francisco Dutra  
10 Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2008, com as recomendações constantes da  
11 decisão; 2) Aplique multa pessoal ao pelo Prefeito do Município de Brejo do Cruz, Sr.  
12 Francisco Dutra Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe os artigos  
13 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
14 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
15 Orçamentária e Financeira Municipal; 3) pela representação à Delegacia da Receita  
16 Federal do Brasil, bem como ao Instituto de Previdência Própria do Município, acerca do  
17 recolhimento a menor das contribuições previdenciárias, parte patronal, para as  
18 providências ao seu cargo. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO**  
19 **TC-3182/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de QUIXABÁ, Sra. Marli**  
20 **da Silva Candeia, relativas ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
21 **Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:**  
22 manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à  
23 aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Quixaba, Sra. Marli da Silva  
24 Candeia, relativas ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art. 124 do  
25 Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2-  
26 pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
27 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com a declaração  
28 de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **PROCESSO TC-3416/07 –**  
29 **Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. João Bosco Cavalcante, Prefeito do**  
30 **Município de SERRA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-**  
31 **0559/2009, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator:  
32 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: André Luiz de  
33 Oliveira Escorel. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **PROPOSTA**  
34 **DE DECISÃO:** pelo conhecimento dos embargos de declaração -- tendo em vista o

1 atendimento dos pressupostos de admissibilidade -- e, no mérito, pela sua rejeição, em  
2 virtude da não admissibilidade do recurso com efeitos infringentes, porém, de forma  
3 excepcional, que se modifique a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 559/2009,  
4 alterando-se o montante dos recursos públicos a serem devolvidos pelo gestor, Sr. João  
5 Bosco Cavalcante, de R\$ 70.053,67 para R\$ 41.102,23, exclusivamente pela não  
6 comprovação de doações realizadas no exercício de 2006 e, ainda, pela devolução do  
7 montante de R\$ 23.561,81 da conta “Diversos” (C/C 10.950-9), para a conta do FUNDEB  
8 (C/C 58.022-8), para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e  
9 na Valorização dos Profissionais da Educação. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
10 pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues  
11 Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha  
12 Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. Tendo em vista o adiantado da hora,  
13 o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a  
14 sessão, o Presidente anunciou, ainda das inversões de pauta iniciadas no turno da  
15 manhã, o **PROCESSO TC-2867/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
16 **Municipal de CONDE, tendo como Presidente o Vereador Denys Pontes de Oliveira,**  
17 **relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação  
18 oral de defesa: Bel. Ademar Azevedo Régis. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
19 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da  
20 Mesa da Câmara de Vereadores de Conde, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob  
21 a responsabilidade do Sr. *Denys Pontes de Oliveira*, com a ressalva do parágrafo único  
22 do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à  
23 gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da Lei de  
24 Responsabilidade Fiscal - LRF; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Denys Pontes  
25 de Oliveira, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00,  
26 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta  
27 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
28 Financeira Municipal; 3- pela comunicação à Receita Federal (INSS) dos fatos indicados  
29 pela d. Auditoria para as providências a seu cargo; 4- pela recomendação à atual gestão  
30 da Câmara Municipal de Conde, no sentido de guardar estrita observância aos ditames  
31 constitucionais e legais, em especial da legislação previdenciária. Aprovado por  
32 unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o  
33 Presidente anunciou da classe **“Remanescentes de sessões anteriores – por outros**  
34 **motivos” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: -**

1 **PROCESSO TC-2913/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**  
2 **RIACHÃO DO BACAMARTE Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, relativas ao exercício de**  
3 **2008. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel.**  
4 **Said Abel da Cunha. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
5 **RELATOR:** No sentido de que este Tribunal de Contas: 1- Emita parecer favorável à  
6 aprovação das contas apresentadas pelo ex-Prefeito do Município de Riachão do  
7 Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, relativa ao exercício financeiro de 2008, com  
8 as recomendações constantes da decisão; 2) Declare o atendimento parcial das  
9 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do  
10 Relator. **PROCESSO TC-2991/09 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**  
11 **ITABAIANA, Sra. Eurídice Moreira da Silva, relativas ao exercício de 2008. Relator:**  
12 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bela. Fabiana Ismael**  
13 **da Costa. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** 1- pela  
14 emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de  
15 Itabaiana, Sra. Eurídice Moreira da Silva, relativas ao exercício de 2008, com as  
16 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das  
17 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa  
18 pessoal, à Sra. Eurídice Moreira da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento do  
19 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
20 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
21 Financeira Municipal; 4- pela formalização de autos apartados para análise das  
22 contratações de servidores, sem a devida realização de concurso público, pela Prefeitura  
23 Municipal de Itabaiana, no exercício de 2008; 5- pela determinação à Auditoria para que  
24 proceda o acompanhamento do contrato com o escritório de Advocacia Galindo  
25 Advogado & Associados com a Prefeitura Municipal de Itabaiana. Aprovado por  
26 unanimidade, o voto do Relator. **“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-**  
27 **05480/10 – Pedido de Parcelamento de débito imputado aos Vereadores Srs. Edilson**  
28 **Pereira da Silva, Manoel Fernandes da Silva Júnior, Manoel Ferreira Braga e Clóvis**  
29 **Constantino da Silva, do Município de ALHANDRA, através do Acórdão APL-TC-255/10.**  
30 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a**  
31 **ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPJTCE:** opinou, oralmente,  
32 pela concessão do pedido de parcelamento. **RELATOR:** Pela concessão dos  
33 parcelamentos de débito, no montante individual de R\$ 6.800,00, requeridos pelos Srs.  
34 Edilson Pereira da Silva, Manoel Fernandes da Silva Júnior, Manoel Ferreira Braga e

1 Clóvis Constantino da Silva em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas,  
2 vencendo-se as primeiras 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, informando  
3 que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no  
4 vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do  
5 débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art.  
6 71 da Constituição Estadual. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Inversão da  
7 pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1685/07- Recurso de**  
8 **Reconsideração** interposto pelo gestor do **Fundo de Industrialização do Estado da**  
9 **Paraíba, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes**, contra decisão consubstanciada no  
10 **Acórdão APL-TC-359/10. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação  
11 oral de defesa: Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes (gestor do Fundo de  
12 Industrialização do Estado da Paraíba). **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.  
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no  
14 mérito, pelo seu não provimento, considerando o cumprimento da determinação contida  
15 na alínea “d” do Acórdão APL-TC-359/10 e remetendo-se os autos à Corregedoria desta  
16 Corte, para acompanhamento do recolhimento da multa aplicada. Aprovada a proposta  
17 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4341/09 – Prestação de Contas do**  
18 **Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira**, relativa ao  
19 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de  
20 defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
21 contido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
22 contas de governo do Prefeito do Município de Carrapateira Sr. José Ardison Pereira,  
23 relativa ao exercício de 2008, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento  
24 Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
25 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
26 Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão  
27 do Sr. José Ardison Pereira, na qualidade de ordenador das despesas efetuadas pela  
28 Prefeitura Municipal de Carrapateira, no exercício de 2008; **4-** pela aplicação de multa  
29 pessoal ao Sr. José Ardison Pereira, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56  
30 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
31 ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
32 Municipal; **5-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos  
33 fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. O  
34 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves

1 Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
2 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima  
3 sessão. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos: - PROCESSO**  
4 **TC-3445/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de NOVA OLINDA Sr.**  
5 **Francisco Rosado da Silva, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio  
6 Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos  
8 autos, ressaltando a necessidade de imputação de débito. **RELATOR:** votou no sentido  
9 de que este Tribunal de Contas: 1- pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das  
10 contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, exercício de 2008, sob a  
11 responsabilidade do Sr. Francisco Rosado da Silva; 2- pela declaração de atendimento  
12 parcial quanto às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela irregularidade  
13 das referidas contas de gestão, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do  
14 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº  
15 18/93; 4- pela imputação de débito ao Sr. Francisco Rosado da Silva, no valor de R\$  
16 976.306,01, sendo R\$ 19.800,00 por excesso de remuneração, R\$ 956.506,01 por  
17 despesas carentes de comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
18 recolhimento voluntário aos cofres municipais; 5- pela aplicação de multa, nos termos do  
19 art. 56, incisos II e III da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10 ao ex-Prefeito, Sr. Francisco  
20 Rosado da Silva, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento  
21 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
22 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada,  
23 inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do  
24 artigo 71 da Constituição do Estado; 6- pela comunicação à Receita Federal do Brasil,  
25 com remessa de cópia (relatório inicial e Acórdão), a respeito das irregularidades de  
26 natureza previdenciária; 7- pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça, com  
27 remessa de cópia (relatório inicial e Acórdão), acerca de indícios de apropriação indébita  
28 previdenciária; 8- pela comunicação ao Ministério Público Eleitoral (relatório inicial e  
29 Acórdão), com remessa de cópias, acerca dos indícios de conduta vedada pela legislação  
30 eleitoral; 9- pela determinar a Secretaria do Pleno que anexe cópia do presente aresto e  
31 do relatório exordial de instrução ao processo de prestação de contas do Município de  
32 Nova Olinda, exercício 2010, com vista a subsidiar a apuração de falhas relacionadas a  
33 este período; 10- pela recomendar à atual Autoridade Administrativa Municipal que  
34 proceda ao registro dos bens permanentes da Edilidade e envide esforços no sentido de

1 que não só promover a escrituração da dívida ativa, como também busque a realização  
2 dos créditos ali inscritos; 11- pela recomendações à Autoridade no sentido de evitar  
3 ações administrativas que comprometam as contas de gestão. Aprovado por  
4 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2327/08 – Prestação de Contas da**  
5 **Mesa da Câmara Municipal de IMACULADA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
6 **Oliveira Vieira Filho, relativa ao exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
7 **Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao  
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, tendo em vista o  
9 seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
10 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos.  
11 **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas e com as recomendações  
12 constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Oliveira Vieira Filho, no  
13 valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento  
14 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
15 Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do  
16 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular  
17 da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2503/10 – Prestação de Contas**  
18 **dos ex-gestores do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECT), Sr. Aguinaldo**  
19 **Velloso Borges Ribeiro e Francisco Jácome Sarmiento, relativas ao exercício de 2009.**  
20 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:  
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou  
22 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: pelo julgamento regular da  
23 prestação de contas dos ex-gestores do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECT),  
24 Sr. Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro e Francisco Jácome Sarmiento, relativas ao  
25 exercício de 2009. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o  
26 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu permissão para retirar-se do Plenário,  
27 no que foi deferido pelo Presidente. **PROCESSO TC-2421/07 – Recurso de**  
28 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **LASTRO, Sr. José Vivaldo**  
29 **Diniz,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-30/2009** e no **Acórdão**  
30 **APL-TC-162/2009,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2006.**  
31 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel.  
32 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. Em  
33 seguida, o Relator solicitou o adiamento da votação para a próxima sessão, para o fim de  
34 esclarecer alguns pontos levantados pela defesa e, em seguida, proferir o seu voto, no

1 que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. **PROCESSO TC-2260/08 –**  
2 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
3 **CUITÉ, Sr. Geraldo de Souza Leite**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
4 **TC-236/2010**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2007**. Relator:  
5 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson  
6 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA**  
7 **DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do  
8 recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo não provimento do  
9 recurso, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida e remetendo-se  
10 os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta  
11 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-10533/09 – Verificação das Publicações dos**  
12 **Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's, da Prefeitura Municipal de CUITÉ, respeitantes às**  
13 **contas do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Antônio**  
14 **Medeiros Dantas**. Relator: **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de  
15 defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma  
16 Preliminar de retorno dos autos à Auditoria -- para realização de perícia técnica nos  
17 documentos em que o órgão técnico alega uma “aparência de montagem” – no que foi  
18 rejeitada pelo Plenário, por maioria, contra os votos dos Conselheiros Fernando  
19 Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Passando à fase de votação, quanto ao  
20 mérito: **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1-  
21 pela declaração de não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, com as  
22 recomendações constantes dos autos; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio  
23 Medeiros Dantas, no valor de R\$ 1.000,00 – em razão da não comprovação das  
24 publicações dos RGF's citados nos autos – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,  
25 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
26 Financeira Municipal. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana  
27 votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
28 votou pelo arquivamento do processo, tendo em vista perda de objeto, no que foi  
29 acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto  
30 e Arthur Paredes Cunha Lima. Vencida a proposta do Relator, por maioria, decidindo, o  
31 Tribunal Pleno pelo arquivamento do processo dada a perda do objeto, ficando a  
32 formalização da decisão a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO**  
33 **TC-3585/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
34 **BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Josimar Alves Rocha**, contra decisões consubstanciadas

1 no Parecer PPL-TC-39/2010 e no Acórdão APL-TC-300/2010, emitidos quando da  
2 apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago  
3 Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**:  
4 manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo  
5 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da  
6 tempestividade da interposição e, no mérito, pelo provimento parcial para o fim de  
7 considerar sanadas as falhas com relação à despesa com Assessoria Jurídica sem  
8 comprovação e as contribuições previdenciárias, parte patronal, excluindo-se o débito  
9 imputado ao Sr. Josimar Alves Rocha, no valor de R\$ 78.690,00, mantendo-se os demais  
10 termos das decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
11 **PROCESSO TC-3033/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
12 **MATARACA, Sr. João Madruga da Silva, exercício de 2008**. Relator: Auditor Antônio  
13 Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da d.ª  
14 Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- Emitam parecer favorável à  
15 aprovação das contas do Sr. João Madruga da Silva, Prefeito constitucional do município  
16 de Mataraca PB, referente ao exercício 2008; 2- Declarem atendimento integral em  
17 relação às disposições da LRF, por parte daquele gestor; 3- Informem à Receita Federal  
18 do Brasil acerca da possível retenção a menor de contribuição previdenciária, para as  
19 providências que aquele órgão entender cabíveis; 4- Recomendem ao Prefeito de  
20 Mataraca que observe atentamente os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, Constituição  
21 Federal, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, no sentido  
22 de evitar a repetição das falhas apontadas pelo órgão Auditor. Aprovada a proposta do  
23 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2968/09 – Prestação de Contas da Mesa da**  
24 **Câmara Municipal de RIACHÃO DO POÇO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**  
25 **Antônio Gonçalves da Silva, exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira  
26 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
27 representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da d.ª  
28 Auditoria lançado nos autos. **RELATOR**: votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas  
29 das contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Riachão do Poço, sob a presidência  
30 do Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2008, com a  
31 ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando o  
32 atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em  
33 face das falhas apontadas pelo órgão auditor concernentes à gestão fiscal; 2-  
34 recomendar à Câmara Municipal de Riachão do Poço no sentido de evitar toda e



1 qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham  
2 macular as contas de gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**  
3 **TC-2665/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo**  
4 **como Presidente o Vereador Sr. José Cláudio de Araújo Duarte, exercício de 2008.**  
5 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos  
7 termos do pronunciamento da douta Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
8 **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara  
9 Municipal de Arara, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Ex-  
10 presidente José Cláudio de Araújo Duarte; 2- pela declaração de atendimento dos  
11 preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Receita Federal do  
12 Brasil, para as providências que entender pertinentes, a falta de recolhimento de parte  
13 das obrigações previdenciárias patronais, bem como a falta de recolhimento  
14 previdenciário sobre prestação de serviços jurídico-contábeis e de filmagem; 4- pela  
15 recomendação ao atual gestor maior observância dos princípios constitucionais e dos  
16 comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando o cometimento das  
17 falhas abordadas no presente processo, sobretudo no tocante à utilização de instrumento  
18 inadequado para fixação dos subsídios, devendo ser observado o disposto nos arts. 27,  
19 28 e 29 da Constituição Federal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
20 **PROCESSO TC-2228/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**  
21 **JOSÉ DE PIRANHAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Franciraldo**  
22 **Evangelista Dias, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
24 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
25 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara  
26 Municipal de São José de Piranhas, tendo como Presidente o Vereador Sr. José  
27 Franciraldo Evangelista Dias, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações  
28 constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. José Franciraldo  
29 Evangelista Dias, no valor de R\$ 63.933,19 – sendo R\$ 61.375,19 por despesas não  
30 comprovadas com obrigações patronais e R\$ 2.558,00 por excesso de remuneração  
31 percebido no exercício, como presidente da Câmara -- assinando-lhe o prazo de 60  
32 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela aplicação de multa  
33 pessoal ao Sr. José Franciraldo Evangelista Dias, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe  
34 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo

1 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à  
2 unanimidade. **PROCESSO TC-2329/07 – Prestação de Contas dos ex-gestores do**  
3 **Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de MARIZÓPOLIS, Sra.**  
4 **Éster Gerônimo Gomes** (in memorian) (período de janeiro a junho) e **Sr. Rodrigo**  
5 **Rodolfo de Mello** (período de julho a dezembro), exercício de **2006**. Relator: Conselheiro  
6 **Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
8 constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas dos ex-  
9 gestores do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis,  
10 Sra. Éster Gerônimo Gomes (in memorian) (período de janeiro a junho) e Sr. Rodrigo  
11 Rodolfo de Mello (período de julho a dezembro), referente ao exercício de 2006, com as  
12 recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.  
13 Rodrigo Rodolfo de Mello, no valor de R\$ 1.400,00, com fundamento no art. 56 da  
14 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário  
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.  
16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do  
17 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO TC-2290/06 – Embargos de**  
18 **Declaração** interpostos pelo ex-Prefeito do Município de **MAMANGUAPE, Sr. Fábio**  
19 **Fernandes Fonseca**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-199/2009**,  
20 emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro  
21 **Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado  
22 e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento  
23 da douta Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento dos Embargos  
24 de Declaração, por atender os requisitos de admissibilidade e, no mérito pelo não  
25 provimento dos embargos, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão embargada.  
26 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1941/08 – Recurso de**  
27 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO**  
28 **SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Janduhy Monteiro**, contra decisão consubstanciada  
29 no **Acórdão APL-TC-308/2010**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
30 **2007**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa:  
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve  
32 o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** votou em preliminar, pelo  
33 conhecimento do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da  
34 Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Janduhy Monteiro, relativa ao

1 exercício financeiro de 2007, e, no mérito, pelo seu provimento parcial no sentido de que  
2 seja emitido novo Acórdão, desta feita desconsiderando a falha pertinente à Gestão  
3 Fiscal, no tocante à elaboração e à publicação do RGF do 2º semestre de 2007 e, por via  
4 de consequência, declarar-se o atendimento integral às exigências da LRF, pelo ex-  
5 Presidente do Poder Legislativo de São Sebastião do Umbuzeiro, reformando-se  
6 parcialmente os termos do Acórdão TC 308/2010 recorrido, e mantendo-se na íntegra as  
7 demais decisões nele consubstanciadas. Aprovado o voto do Relator, a unanimidade.

8 **PROCESSO TC-3224/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente  
9 **da Câmara Municipal de OURO VELHO, Sr. Nivaldo Pereira Nunes,** contra decisão  
10 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-329/2010,** emitido quando do julgamento das  
11 **contas do exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
12 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
13 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou,  
14 em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente do Poder  
15 Legislativo de Ouro Velho, Sr. Nivaldo Pereira Nunes, em razão da intempestividade do  
16 pedido, mantendo-se na íntegra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL TC nº  
17 0329/2010 recorrido. Aprovado o voto do Relator, a unanimidade. **PROCESSO TC-**  
18 **2843/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara  
19 **Municipal de RIACHÃO, Sr. José Pereira da Cunha,** contra decisão consubstanciada no  
20 **Acórdão APL-TC-592/2010,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
21 **2008.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:  
22 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o  
23 pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
24 sentido de tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto, tendo em vista  
25 a sua tempestividade, quanto ao mérito, dar-lhe provimento total, julgando regular a  
26 prestação de contas relativa ao exercício de 2008, período de 01/01 a 20/12/2008, de  
27 responsabilidade do Sr. José Pereira da Cunha, sem qualquer imputação de débito e  
28 aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
29 **6878/10 – Pedido de Parcelamento de débito** imputado ao Vereador da Câmara  
30 **Municipal de ALHANDRA, Sr. Antônio Gomes de Souza,** através do **Acórdão APL-TC-**  
31 **158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
32 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
33 oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR:** votou pela concessão do  
34 parcelamento em 03 (três) mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do

1 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6879/10 – Pedido de Parcelamento de débito**  
2 **imputado ao Vereador da Câmara Municipal de ALHANDRA, Sr. Manoel Fernandes da**  
3 **Silva Júnior, através do Acórdão APL-TC-158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto  
4 **Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
5 seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido.  
6 **RELATOR:** votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito) mensalidades iguais e  
7 sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6881/10 –**  
8 **Pedido de Parcelamento de débito** imputado ao Vereador da Câmara Municipal de  
9 **ALHANDRA, Sr. Clóvis Constantino da Silva, através do Acórdão APL-TC-158/2010.**  
10 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo  
12 deferimento do pedido. **RELATOR:** votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito)  
13 mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
14 **PROCESSO TC-6882/10 – Pedido de Parcelamento de débito** imputado ao Vereador  
15 **da Câmara Municipal de ALHANDRA, Sr. Edílson Pereira da Silva, através do Acórdão**  
16 **APL-TC-158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de  
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
18 opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR;** votou pela concessão do  
19 parcelamento em 08 (oito) mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do  
20 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6883/10 – Pedido de Parcelamento de débito**  
21 **imputado ao Vereador da Câmara Municipal de ALHANDRA, Sr. Manoel Ferreira Braga,**  
22 **através do Acórdão APL-TC-158/2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.  
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
24 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR;**  
25 votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito) mensalidades iguais e sucessivas.  
26 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6885/10 – Pedido de**  
27 **Parcelamento de débito** imputado ao Vereador da Câmara Municipal de **ALHANDRA,**  
28 **Sr. Márcio José Lima do Nascimento, através do Acórdão APL-TC-158/2010.** Relator:  
29 **Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
30 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo  
31 deferimento do pedido. **RELATOR;** votou pela concessão do parcelamento em 08 (oito)  
32 mensalidades iguais e sucessivas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
33 **PROCESSO TC-6536/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município  
34 **de TENÓRIO, Sr. Januário Cordeiro de Azevedo, contra decisão consubstanciada no**

1 Acórdão APL-TC-825/2005, emitido quando do apreciação das contas do exercício de  
2 2001 (Processo TC-5568/02). Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação  
3 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
4 **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
5 **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão interposto pelo ex-Prefeito do  
6 Município de Tenório, Sr. Januário Cordeiro de Azevedo, , mantendo-se, na íntegra, a  
7 decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-  
8 7387/09 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
9 CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, contra decisões consubstanciadas no  
10 Parecer PPL-TC-49/2009 e no Acórdão APL-TC-272/2009, emitidos quando do  
11 apreciação das contas do exercício de 2006. (Processo TC-2378/07). Relator: Auditor  
12 Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
13 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial  
14 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e não provimento  
15 do recurso de revisão, mantendo-se, *in totum*, as decisões recorridas. Aprovada a  
16 proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-11668/09 – Denúncia formulada  
17 pelo atual gestor do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, em  
18 face do ex-Prefeito Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, acerca da possível  
19 aprovação das contas de governo do ex-gestor, referentes aos exercícios de 2005 e  
20 2006, pelo Poder Legislativo Mirim antes da decisão final do Tribunal, bem como sobre o  
21 suposto envio da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2008 desacompanhada  
22 de certidão emitida pelo representante do parlamento local. Relator: Auditor Renato  
23 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
24 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
25 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela extinção do processo sem  
26 julgamento de mérito, envio de cópias da decisão aos interessados, determinando-se o  
27 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO  
28 TC-1959/04 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-  
29 174/2010, por parte do Prefeito do Município de **SANTA CRUZ, Sr. Raimundo Antônio**  
30 **Batista.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:  
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou  
32 o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de  
33 cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-174/2010, determinando-se a remessa dos  
34 autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do voto do

1 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0050/10 – Inspeção Especial** realizada para a  
2 **verificação de suposto superfaturamento na aquisição de bens, por parte da Prefeitura**  
3 **Municipal de PEDRA LAVRADA, de responsabilidade do Prefeito Sr. José Antônio**  
4 **Vasconcelos da Costa.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral  
5 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
6 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
7 **RELATOR:** No sentido de: 1) considerar excessivo o montante despendido com a  
8 aquisição do supracitado bem; 2) imputar ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, Sr.  
9 José Antônio Vasconcelos da Costa, débito na soma de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta  
10 reais), concernente à parcela do excesso custeada com a contrapartida extra da Urbe; 3)  
11 fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos  
12 municipais do valor imputado, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério  
13 Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
14 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do  
15 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) aplicar multa ao Chefe do Poder Executivo de Pedra  
16 Lavrada/PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
17 reais), com base no que dispõe o art. 56, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PB –  
18 LOTCE/PB; 5) assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da  
19 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme  
20 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002,  
21 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)  
22 dias após o término daquele período, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de  
23 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
24 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de  
25 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) enviar cópia desta decisão ao Chefe da Divisão  
26 de Convênios e Gestão, do Núcleo Estadual/PB, da Secretaria Executiva do Ministério da  
27 Saúde, Dr. Gentil Venâncio Palmeira Filho, para conhecimento; 7) Com base no art. 71,  
28 inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, remeter cópias dos relatórios  
29 técnicos, fl. 04/18, 19/21 e 52, do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 70/71, e da  
30 presente decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as  
31 providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**  
32 **2840/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo **Sr. Plínio Leite Fontes Filho,** contra  
33 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1312/2008,** emitido quando da apreciação  
34 **de inspeção especial.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral

1 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
2 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo  
3 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e  
4 tempestividade da interposição e, no mérito, pelo seu não provimento, para o fim de  
5 manter inalterados os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à  
6 unanimidade. **PROCESSO TC-2642/06 – Solicitação de extração de documentos**  
7 **referentes ao Recurso de Revisão interposto sem o devido instrumento procuratório**  
8 **(Companhia Docas da Paraíba).** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação  
9 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
10 **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
11 1- determinar a extração da documentação relativa ao Recurso de Revisão, encartado às  
12 fls. 684/694, devolvendo-o a quem de direito; 2- determinar a reabertura de prazo para a  
13 interposição de Recurso de Revisão, a partir da data de publicação do presente decism.  
14 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-00706/10 – Inspeção**  
15 **Especial** relativa a **Auditoria Operacional na Função Saúde, objetivando avaliar a Ação**  
16 **Governamental na Estratégia Saúde da Família, no Estado da Paraíba.** Relator: Auditor  
17 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade, o Presidente sugeriu, e o Tribunal Pleno  
18 aprovou por unanimidade, que a apreciação do presente processo fosse adiada para a  
19 próxima sessão e agendado como o primeiro processo daquela pauta, tendo em vista a  
20 relevância da matéria. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerra a  
21 sessão às 17:45hs, comunicando que não havia processos para distribuição pela  
22 Secretaria do Tribunal Pleno, tanto por vinculação, como por sorteio, com a DIAFI  
23 informando que no período de 15 a 21 de setembro de 2010, foram distribuídos 23 (vinte  
24 e três) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,  
25 aos Relatores, totalizando 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) processos da espécie,  
26 no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
27 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
28 presente Ata, que está conforme.

29 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de setembro de 2010.**

30

31

32

33

34

35

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
CONSELHEIRO

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONSELHEIRO

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONSELHEIRO

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

---

**MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
PROCURADOR-GERAL